

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2011

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Altera o artigo 157, § 3º, do Regimento Interno, dispondo sobre concessão de prazo de 2 sessões, a pedido de qualquer Líder, quando da apresentação, pelo relator, de emenda em Plenário.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 157, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte alteração, renumerando-se os demais:

“Art. 157.....

.....

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o parecer do Relator concluir pela apresentação de **substitutivo ou emenda substitutiva**, será concedido prazo de até 2 (duas) sessões ordinárias para votação da matéria, mediante requerimento de qualquer Líder, independentemente de deliberação do Plenário. (AC)

§ 4º..... (NR)

§ 5º..... (NR)

§ 6º.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece no art. 157 a possibilidade de a matéria entrar em discussão na sessão imediata, após a aprovação do requerimento de urgência. Caso a proposição esteja sem parecer, o Presidente designará relator que o dará verbalmente em Plenário no decorrer da sessão, ou na mesma sessão seguinte, a seu pedido.

O relator designado em plenário pode optar pela aprovação ou rejeição da matéria, ou ainda, pode apresentar emendas ou substitutivo alterando por completo o texto inicial. A prática mostra que frequentemente os relatores têm alterado os textos das proposições ao incluir novos dispositivos. Com isso, matérias que tratam de temas complexos, são totalmente modificadas em Plenário minutos antes de sua deliberação.

Esta prática obriga aos demais deputados a deliberarem sobre um texto que desconhecem, fato este que impossibilita tanto a compreensão do texto a ser votado como a clareza de suas consequências para o universo jurídico.

Para coibir tais procedimentos, o presente Projeto de Resolução prevê a inclusão de mecanismo que permita aos parlamentares a análise mais detida das incorporações sugeridas ao texto por meio de substitutivos ou emendas substitutivas, estabelecendo que qualquer líder, independentemente de deliberação do Plenário, poderá requerer prazo de até 2 dias sessões para análise das modificações apresentadas.

Entendemos, por fim, que aprovação do presente Projeto ofertará ao Plenário a capacidade para elaboração de legislações com correção jurídica constitucional e redacional, evitando assim, futuros questionamentos relativos à legalidade das matérias.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG